Resolução nº : 4401/2001
Protocolo nº : 268999/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

Responder à consulta constante da inicial, nos seguintes termos:

I - É possível a concessão do adicional por tempo de serviço na forma prevista pelo § 3°, do art. 184, da lei municipal n° 4928/92, que incidirá somente sobre o vencimento básico do servidor, principalmente em função de diversos julgados nesse sentido, do Supremo Tribunal Federal;

II – Quanto à concessão proporcional a que se refere o § 4°, do mesmo art. 4°, não é possível, pois afronta o art. 37, item XIV, da Constituição Federal, tudo de conformidade com os Pareceres n°s 6892/00 e 5567/01, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA